

PORTARIA Nº 003/JIJ/2010

Regulamenta a admissão e o exercício da função de Comissário da Infância e da Juventude Voluntário da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,

O Exmo. Sr. Marcos Flávio Lucas Padula, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do Provimento 061/GACOR/2002 da Egrégia Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais e do art. 145 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069 de 13.07.1990),

Considerando

1) A diminuição que vem sofrendo o quadro de Comissários da Infância e da Juventude Voluntários da Comarca de Belo Horizonte, tendo em vista pedidos de desligamento assim como descredenciamentos por conveniência do Juízo, assim como a possibilidade de aumento do quadro em face da lotação numérica prevista para o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 6º do Provimento 061/GACOR/2002 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

2) O crescente número de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco, assim como ocorrências envolvendo infrações às normas de proteção à infância e juventude, fatores que vêm elevando a já enorme quantidade de processos em tramitação na Vara Cível da Infância e da Juventude, com o conseqüente aumento dos encargos dos Comissários da Infância e da Juventude.

3) A insuficiência do quadro efetivo do Comissariado da Infância e da Juventude para fazer face a todos os serviços atribuídos ao Comissariado da Infância e da Juventude, como sindicâncias, fiscalizações, buscas e apreensões, conduções e plantões, entre várias outras diligências e atividades, inclusive de apoio aos Conselhos Tutelares, Polícia Diário do Judiciário Eletrônico / TJMG Administrativo terça-feira, 3 de agosto de 2010 dje.tjmg.jus.br Edição nº: 140/2010 Página 7 de 8 Militar e outros órgãos municipais e estaduais que atuam na área da assistência social.

Resolve

1) DETERMINAR A INSTALAÇÃO DE PROCESSO PARA NOVO CREDENCIAMENTO DE COMISSÁRIOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE VOLUNTÁRIOS, afetos à jurisdição do Juízo de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2) DETERMINAR A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE COMISSÁRIOS VOLUNTÁRIOS.

3) NOMEAR PARA A REFERIDA COMISSÃO OS SEGUINTEs: SERVIDORES: 1) Paulo Tadeu Righetti Barcelos, Comissário da Infância e da Juventude IV; 2) Nádia Queiroz Sales, Comissária da Infância e da Juventude IV; e 3) Marcelo de Mello Vieira, Comissário da Infância e da Juventude IV.

4) ESTABELECEr A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O QUADRO DE COMISSÁRIOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE VOLUNTÁRIOS, DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DO JUÍZO.

5) BAIXAR AS SEGUINTEs NORMAS REGULAMENTAREs:

Art. 1º. O candidato ao cargo de Comissário da Infância e da Juventude Voluntário deverá peticionar ao Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude, requerendo seu credenciamento. O prazo de inscrição é de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta portaria.

§ 1º. O candidato deverá declarar no pedido de inscrição estar ciente:

1) quanto ao fato de que o exercício de suas atividades se dará sem ônus aos cofres públicos, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou afim.

2) quanto ao fato de que sua atividade será desenvolvida nos limites da Comarca de Belo Horizonte.

§ 2º. O candidato deverá declarar, ainda, no pedido de inscrição, estar ciente quanto a todos os deveres e obrigações impostos ao Comissário da Infância e da Juventude, em especial:

1) Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude, nos dias e horários estabelecidos.

2) Exercer a função com equilíbrio, prudência, educação e urbanidade.

3) Não auferir ou tentar auferir qualquer tipo de vantagem material para si ou para terceiros, no exercício da função.

§ 3º. O pedido deverá ser assinado pelo próprio candidato, com firma reconhecida. Não será aceita a inscrição por procuração.

Art. 2º. A petição de requerimento (cujo modelo impresso será fornecido no local da inscrição) e os documentos que a acompanharem serão autuados como "Requerimento de Nomeação de Comissário Voluntário", constando o nome do candidato como requerente.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser entregues nos dias úteis, das 09,00 às 18,00 horas, no Comissariado da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, na Avenida Olegário Maciel, 600, Andar Térreo, Sala 105, Centro, Belo Horizonte – MG.

Art. 3º. O candidato deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

1. Questionário padronizado (cujo modelo também será fornecido no local da inscrição), respondido e assinado pelo candidato, no ato da entrega do requerimento, conforme modelo constante do Anexo II do mencionado Provimento nº 061/GACOR/2001.
2. Cópia reprográfica colorida da cédula de identidade.
3. Documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais.
4. Documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino.
5. Folha de antecedentes.
6. Certidões do Distribuidor Cível e Criminal, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
7. Declaração de idoneidade firmada por duas Autoridades, podendo uma declaração ser firmada por Comissário da Infância e da Juventude, em exercício nesta comarca.
8. Certificado de conclusão do ensino médio ou, alternativamente, prova do exercício do cargo de Comissário da Infância e da Juventude por prazo superior a 02 (dois) anos.
9. Cópia de carteira funcional, carteira de trabalho ou outro documento que comprove de forma específica e detalhada a profissão exercida pelo candidato.
10. Comprovante de residência no território da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. São consideradas autoridades para os fins deste artigo, Magistrados Estaduais e Federais, Membros do Ministério Público, Oficiais da Polícia Militar, Delegados de Polícia, Oficiais das Forças Armadas, Procuradores do Município, Estado e União, Secretários de Estado, Membros da Defensoria Pública Estadual e Federal.

Art. 4º. Após completar o requerimento referido no item “1” do artigo anterior, o candidato deverá elaborar redação, de próprio punho, com o mínimo de 10 (dez) linhas e o máximo de 15 (quinze) linhas, explicitando as razões de seu interesse pela nomeação para o cargo de Comissário da Infância e da Juventude Voluntário.

Art. 5º. Não havendo indeferimento liminar, os autos serão entregues com vista à Comissão de Fiscalização, que manifestará, quanto à regularidade do requerimento e da documentação juntada pelo candidato, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A instrução do pedido com a documentação correta é de total responsabilidade do candidato. Não estando o pedido devidamente instruído, o mesmo será indeferido.

§ 2º. No caso de candidato que tenha exercido anteriormente o cargo de Comissário da Infância e da Juventude Voluntário na Comarca de Belo Horizonte ou em qualquer outra Comarca, a Comissão de Fiscalização deverá providenciar a juntada das anotações funcionais constantes nos cadastros da Comarca onde o candidato foi credenciado.

Art. 6º. Concluída a instrução do pedido, a Comissão de Fiscalização deverá providenciar a realização de entrevista psicológica com os candidatos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O psicólogo responsável pela entrevista deverá juntar o competente relatório no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrevista.

Art. 7º. Após a juntada do relatório, será realizada entrevista pessoal do candidato com o Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As entrevistas serão realizadas na sede do Juizado da Infância e da Juventude, em dias e horários a serem divulgados através da seguinte página da INTERNET: www.tjmg.gov.br/jij.

Art. 8º. Após a entrevista, os autos serão conclusos para decisão quanto ao deferimento do credenciamento, cuja relação será divulgada na página da INTERNET: www.tjmg.gov.br/jij além de ser afixado na sede do Juízo.

§ 1º. Desde que atendidos os requisitos de instrução do pedido e as condições mínimas exigidas para o credenciamento, respeitado o convencimento da Autoridade Judicial, serão credenciados os candidatos até o limite necessário para o provimento do quadro dos Comissários da Infância e da Juventude Voluntários.

§ 2º. Os candidatos aprovados além do limite estabelecido no parágrafo anterior farão parte do quadro de reserva, podendo ser credenciados a qualquer momento, de acordo com a necessidade do juízo.

Art. 9º. Os candidatos credenciados deverão participar de curso de formação, a ser providenciado pela Comissão Fiscalizadora junto à Escola Judicial “Desembargador Edésio Fernandes” – EJEJF, com carga horária mínima de 10 horas/aula.

§ 1º. O não comparecimento ou aproveitamento insuficiente no referido curso de capacitação implicará no imediato descredenciamento do Comissário da Infância e da Juventude Voluntário. Considera-se caracterizado o não comparecimento pela falta a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso.

§ 2º. Durante o curso, serão ministradas aulas quanto à lavratura de autos de infração e redação de relatórios de sindicância, sendo também aplicadas provas práticas para a avaliação dos candidatos.

§ 3º. O curso deverá ser realizado na Escola Judicial “Desembargador Edésio Fernandes”, dependendo da disponibilidade e de confirmação junto à Diretoria Executiva da EJEJF.

Art. 10. Encerrado o curso de capacitação, os Comissários da Infância e da Juventude Voluntários aprovados deverão integrar uma das equipes existentes, a critério da Coordenação e em conformidade com a disponibilidade informada no momento da inscrição.

Parágrafo único. Poderá ser realizado evento solene, para o credenciamento, preferencialmente na Escola Judicial “Desembargador Edésio Fernandes”, dependendo da disponibilidade e de confirmação junto à Diretoria Executiva da EJEJF.

§ 1º. O Comissário da Infância e da Juventude Voluntário, após a leitura de seus deveres, deverá declarar sua ciência e concordância quanto aos mesmos.

§ 2º. O Comissário da Infância e da Juventude Voluntário será, ainda, formalmente advertido de que o descumprimento de qualquer de seus deveres, ou

por conveniência do Juízo, poderá implicar na sua imediata exclusão do quadro, com a obrigação de devolução de sua credencial.

Art. 11. Cumpridas todas as formalidades da audiência, será entregue ao Comissário da Infância e da Juventude Voluntário a respectiva credencial.

Parágrafo único. Não será permitido o desentranhamento e a devolução de documentos pessoais juntados aos processos de credenciamento.

Art. 12. Excepcionalmente, de acordo com a conveniência do Juízo, qualquer candidato inscrito na presente seleção poderá ser credenciado liminarmente, a título precário.

Parágrafo único. O credenciamento definitivo dependerá de aprovação em todas as etapas desta seleção.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela autoridade judiciária, ouvida a Comissão referida nos itens 2 e 3.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 28 de julho de 2010.

(a) Marcos Flávio Lucas Padula
Juiz de Direito
Vara Cível da Infância e da Juventude
Comarca de Belo Horizonte